
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003712
INTERESSADO: Escola Estadual Altamiro de Resende
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 26/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 280/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Altamiro de Resende** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.671.865/0001-80, localizada na Rua do Comércio, S/N, Centro, povoado de Aparecida da Fartura, município de Sanclerlândia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, educação de jovens e adultos EJA/ 2ª e 3ª etapas e ensino médio/noturno.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Portaria de designação de servidores fl. 04/06;
- ✓ Cópia da lei de criação fl. 07/09;
- ✓ Resolução nº 24/2016 fls. 10/12;
- ✓ PPP fls. 13/68;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 69;
- ✓ Regimento escolar fls. 70/134;
- ✓ Síntese do currículo fls. 135/178;
- ✓ Matriz curricular fl. 178;
- ✓ Alvará e Justificativa fl. 179/180;
- ✓ Matriz curricular fl. 181/186;
- ✓ Nominata dos professores e certificados de escolaridades fls. 187/211;
- ✓ Dados estatísticos fls. 212/213;
- ✓ Alunos por sala fl. 214;
- ✓ Carga horária fl. 215;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003712

DE: 26/09/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Altamiro de Resende

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Alunos por sala fl. 216;
- ✓ Espaço físico da escola fls. 217/218;
- ✓ Acervo bibliográfico fls.219/249;
- ✓ Ata de registro de doação de bens fl. 250/256;
- ✓ Relação dos desafios encontrados na unidade escolar fls. 257/267;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 268/271;
- ✓ Requerimento de solicitação de mudança de escola para colégio e autorização para implantar novo ensino médio/noturno fl. 272/273
- ✓ Nominata dos professores fl. 274;
- ✓ Regimento escolar segunda cópia como colégio fls. 275/342;
- ✓ PPP segunda cópia como colégio fls. 343/396.

2. Análise

A Escola estadual Altamiro de Resende obteve o recredenciamento a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª - etapas e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 24/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O prédio da unidade escolar é de placas e o ambiente é muito quente. Porém passou por reforma quase na época da visita da CRE. Conta com quatro salas de aula, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido em lei, que são apenas 51 para todos os turnos.

Dispõe também de todas as salas administrativas, biblioteca, laboratório de informática, porém, não funcionam os computadores por falta de internet.

Os dados estatísticos de 2017 apontam apenas quatro alunos retidos.

O lanche dos alunos é servido nas salas de aula.

Possui alvará de Vigilância Sanitária.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003712

DE: 26/09/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Altamiro de Resende

ASSUNTO: Recredenciamento

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, citado na folha 52, porém não apresenta projeto.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não tem cobertura, embora haja expectativa para possível construção de uma quadra coberta; possui ainda um pátio grande de terra batida e bem arborizado.
2. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares, mas, consta relação nas fls. 219/249.
3. 03 dos 06 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Não possui Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme justificativa na folha 179.
5. **Observações:** A instituição solicita alteração na denominação de **Escola para Colégio**, porém sem nenhum respaldo na lei.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003712

DE: 26/09/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Altamiro de Resende

ASSUNTO: Recredenciamento

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Altamiro de Resende**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.865/0001-80, localizada na Rua do Comércio, S/N, Centro Povoado de Aparecida da Fatura, Sanclerlândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003712

DE: 26/09/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Altamiro de Resende

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003712
INTERESSADO: Escola Estadual Altamiro de Resende
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 26/09/2018

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N.º <u>280/2019</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>